



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.134, DE 08 DE MAIO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NAZARENO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2025-2028.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição do Federal, propôs, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar na Legislatura 2025/2028, serão de:

I – R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), mensais, para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais, para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mensais, para os Secretários Municipais.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º Fica autorizada a percepção pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de 13º salário a cada doze meses de efetivo exercício.

Affixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 08/05/24 a 15/05/24
P. Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas

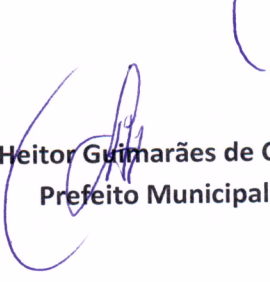


MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o **caput** deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 08 de maio de 2024.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 08.05.24 a 15.05.24
para

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 Tel: (31) 3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO